

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000856/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044815/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.290726/2024-41  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA, CNPJ n. 07.346.638/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE QUINTINO NETO;

E

ATD LOCAÇÃO LTDA, CNPJ n. 09.019.150/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ARAGAO DE ALMEIDA FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, profissionais de empregados em hospitais e casas de saúde, abrangendo os profissionais de enfermagem em geral, vinculados por contratos de trabalho (ressalvado o duplo enquadramento dos que sejam enfermeiros, auxiliares técnicos de serviços) paramédicos, tais como, técnico de laboratório clínico, operador de raios X, de radioterapia, de cobalto terapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, atendentes, auxiliares de serviços médicos, burocratas, massagistas, duchistas, pedicuros e empregados em hospitais, clínicas e casas de saúde, diferenciada, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE, com abrangência territorial em CE.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL – LEI 14434/2022

A Empresa ATD LOCAÇÕES LTDA pagará, a partir de agosto de 2024, aos técnicos de enfermagem, abrangidos pelo presente instrumento coletivo, adiante relacionados, o piso salarial de que trata a Lei n. 14.434/2022, no valor de R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais):

ANDREA SILVA DE SA RODRIGUES, CARLA EUGENIA LIMA GONCALVES SANTOS, CELIA REGINA BARRETO DA SILVA, EUZIENE ARRUDA RODRIGUES, FRANCINEUDA RODRIGUES DE AQUINO,

FRANCISCO WRAYTY QUEIROZ DA SILVA, IRENI PAULO DE OLIVEIRA, LYSSANDRA ALVES TEIXEIRA, MARDONIO DE MOURA REBOUCAS , MARIA LARISSA SOUSA SILVA , MELKA LYRA DA SILVA, RAIMUNDA LUCIA PIERRE DA ROCHA SOUSA , REGINA DA SILVA SOUZA GOMES, RITA DE CASSIA RODRIGUES DA COSTA, RUSMYANIA ISMYENIA SOUSA MOURA, SAMARIA ALVES DE ARAUJO, THIAGO BRUNO DE LIMA.

## **Relações Sindicais**

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

A empresa descontará de seus empregados, abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, a título de taxa de negociação coletiva, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco) nas folhas de pagamento de novembro e de dezembro de 2024.

**Parágrafo Primeiro** – A taxa de negociação coletiva, aprovada em assembleia geral, destina-se ao custeio de despesas oriundas da campanha salarial e é extensiva a todos os empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo de trabalho, salvo quanto aos filiados, os quais serão dispensados do pagamento da taxa, uma vez que já contribuem mensalmente para a manutenção da entidade.

**Parágrafo Segundo** – O valor da taxa de negociação coletiva será repassado ao sindicato laboral até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, por meio de boleto bancário a ser remetido ao sindicato laboral por meio de depósito em conta bancária;

**Parágrafo Terceiro** – O empregado que não concordar com o pagamento da taxa de negociação coletiva poderá, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, apresentar oposição, por meio de carta individual, entregue, pessoalmente, em duas vias, na sede do sindicato laboral, na Rua Padre Mororó, 670, Fortaleza – CE, no período de 01 a 10 de setembro de 2024, no horário das 8 às 12 e das 13 às 17 horas ou pelos Correios para o citado endereço e no mesmo período.

**Parágrafo Quarto** – A empresa encaminhará, até dez dias corridos após o desconto, para o sindicato laboral o comprovante de recolhimento da taxa de negociação coletiva e a relação dos empregados contribuintes, contendo nome completo do empregado, data de admissão, função, valor da base de cálculo e valor descontado, conforme Precedente Normativo 41, do TST.

**Parágrafo Quinto** – O sindicato laboral assumirá exclusiva e integralmente a responsabilidade pecuniária por qualquer pedido de devolução da taxa de negociação coletiva que tenha recebido e que seja posteriormente considerada indevida ou irregular, isentando o empregador de quaisquer responsabilidades, inclusive perante procedimentos de lavra do Ministério Público do Trabalho).

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ALCANCE DOS EFEITOS FINANCEIROS**

O presente instrumento coletivo abrange os empregados da Empresa ATD LOCAÇÕES LTDA que prestam serviços nas unidades prisionais administradas pela Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará, vinculados aos contratos de prestação de serviços sob os n.º 46/2021, 74/2020, 75/2020 e 18/2023, com abrangência territorial no Estado do Ceará.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Em caso de descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, a empresa deverá arcar com a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado, reversível ao empregado prejudicado.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE**

As controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pelo Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

}

JOSE QUINTINO NETO  
Presidente

SIND EMPREGADOS ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE NO EST CEARA

PAULO ARAGAO DE ALMEIDA FILHO  
Diretor  
ATD LOCACAO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.